

Ribeiro Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ E.E. VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL/SC

PLANALTO SERVICOS E EXPLOSIVOS EIRELI Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.368.844/0001-64, estabelecida na cidade de Capão Alto/SC, na Rodovia BR 116, km 262, localidade de Vista Alegre, em Capão Alto/SC, CEP 88.548-000, com endereço eletrônico por representação *mauriciomarcosribeiro@gmail.com*, representada por sua sócio administrador **RODRIGO CARNEZZELLA MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3.543.836 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 019.245.789-64, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n. 696, bairro São Cristóvão, em Lages/SC, por seu advogado, *infra-assinado*, devidamente qualificado no incluso instrumento de mandato, vem respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, com *espeque* na Lei n. 11.101/2005, requerer a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, pelos motivos que seguem:

I. DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A Requerente foi constituída em **06/02/2008** sob a forma de sociedade empresarial **limitada**, com o seu contrato social arquivado na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUSESC, sob o NIRE 42204056654**, cujo objeto social é *uso e transporte rodoviário de material controlado (explosivos), importadora e comércio atacadista de materiais controlados, fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, extração de basalto e beneficiamento, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos, representações comerciais e armazéns gerais*, como se verifica com a fotocópia do contrato social e certidão simplificada da JUSESC, já em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 51 da Lei de Recuperação de empresas.

II. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

O intuito desde a constituição da sociedade empresarial, sempre foi o estímulo a atividade econômica, cumprindo a função social da empresa, tanto, que a Requerente vem exercendo a sua atividade empresarial a mais de 11 (onze) anos.

Para exercer sua atividade econômica, em decorrência do objeto social da empresa, utiliza na sua atividade econômica produtos de uso controlado, por exemplo: explosivos, para tanto, necessita de certificado de registro, autorização emitida Ministério da Defesa, por meio do Exército Brasileiro, conforme documento em anexo.

Ocorre que, após ter sido inspecionada pelo Exército Brasileiro em **02/10/2015**, acabou sendo autuada por ter, supostamente, vendido explosivos para empresa não autorizada, o que culminou com a instauração do Processo Administrativo n. 64048.009762/2015-01.

Ribeiro Advogados

Assim, embora à época o Comandante do 1º Batalhão Ferroviário tenha sugerido que a Requerente fosse penalizada com uma advertência, o Comando da 5ª Região Militar, em Curitiba, aplicou a penalidade de cassação do certificado de registro, cumulativamente com multa pré-interditória, e concedeu prazo de 60 (sessenta) dias para que a autuada transferisse todos os produtos controlados pelo Exército Brasileiro constantes de seu Certificado de Registro e que detivesse em depósito.

Em cumprimento à solução do Processo Administrativo n. 6408.009762/2015-6 do 1ª Batalhão Ferroviário, órgão do Ministério da Defesa, o Certificado de Registro da Requerente foi cassado e esta ficou proibida definitivamente de exercer atividade com produtos controlados, consoante notificação de cassação de certificado de registro acostada.

Pois bem, confiante no equívoco da decisão acima, pois a penalidade mostrava-se ilegal, pois muitas das faltas e infrações foram apenas presumidas, já que não houve fiscalização a contendo, mas apenas uma vistoria na sede da empresa em Capão Alto, a Requerente impetrou Mandado de Segurança sustentando que o ato administrativo encontrava-se viciado por inexistência de motivos e desvio de finalidade.

De modo que, nos Autos do Mandado de Segurança n. 5003387-40.2016.4.04.7206/SC que tramitou na 1ª Vara Federal de Lages restou deferida tutela de evidência à parte Requerente, no dia 16/06/2017 para o fim de suspender os efeitos da decisão proferida no Processo Administrativo n. 64048.009762/2015-01 que cassou o Certificado de Registro n. 57048 da autora, até o julgamento daquela lide, data qual a empresa retornou às suas atividades.

Ao final, a decisão antecipatória acima restou confirmada na sentença de mérito, conforme documentos em anexo.

No entanto, em decorrência do período de estagnação forçado (02/10/2015 até 16/06/2017), a Requerente não conseguiu adimplir seus compromissos comerciais, pois ficou inviabilizada de honrar seus compromissos e desenvolver sua atividade econômica sem o Certificado de Registro.

E, com o objetivo de manter a empresa ativa (aguardando a decisão judicial) e cumprir suas obrigações, realizando o pagamento de débitos, principalmente de fornecedores e credores, a Requerente teve que contrair inúmeros empréstimos bancários, o que não resolveram os problemas financeiros, como se verifica da situação de dívidas da Requerentes, cfe. certidões de protestos e relação de credores em anexo.

Não obstante, a Requerente é parte passiva diversas execuções de títulos extrajudiciais, que somados os valores chega ao montante de R\$ 1.456.144,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil mi, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) como verifica-se com a declaração de ações judiciais em anexo.

Ainda, marcado pelo aprofundamento da recessão, por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

O momento econômico enfrentado nacionalmente, por óbvio acarreta em considerável impacto no fluxo de caixa da empresa, o que acaba por resultar no que se denomina de “crise financeira”.

Ribeiro Advogados

Assim, conforme se pretende demonstrar, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus credores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e dos interesses dos credores.

Registre-se, por certo, que o mercado em que a autora atua vem se reestabelecendo, no entanto, para ela, não há possibilidade, neste cenário, de soerguimento na medida em que seu fluxo de caixa não permite o incremento necessário a aquisição de matéria prima e material secundário, que força a autora a tomar a medida aqui pleiteada.

Toda a realidade fática apontada acima, e desejo de dar continuidade ao exercício da atividade empresarial, com a possibilidade de recuperação empresarial, sem que seja decretada a sua falência, faz-se necessário o presente pedido de recuperação judicial, para que dentro do prazo hábil, possa restabelecer a sua situação econômica e dar continuidade a sua atividade empresarial de forma financeiramente saudável.

III. DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Requerente com os poucos recursos financeiros que vem auferindo é o mínimo necessário para se manter de portas abertas e diante da crise econômica que vem afetando o setor financeiro da empresa, está tendo dificuldades para manter suas atividades.

Diante da realidade fática de hipossuficiência da Requerente, faz-se necessária a concessão do benefício da justiça gratuita, tendo como escopo o disposto na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, onde diz que:

“Súmula 481 STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

Diante do exposto, em complemento a Requete com o amparo dos artigos 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e artigo 98 do Código de Processo Civil, que definem sobre a concessão do benefício de justiça gratuita aduz que.

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

Em situação análoga, o e. TJ/SC deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita conforme termos da ementa abaixo:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DA BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA. OPORTUNIZAÇÃO À PARTE PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. NOVA DOCUMENTAÇÃO CARREADA NO PRAZO FIXADO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISUM CASSADO. MICROEMPRESA REPRESENTADA POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ATENDIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Indeferida a benesse da gratuidade da

Ribeiro Advogados

justiça, porém concedido prazo para a comprovação da hipossuficiência e carreada nova documentação no lapso estabelecido, não pode o Magistrado, ao considerar insuficiente os documentos para a concessão do beneplácito, cancelar a distribuição, com base no art. 257 do Código de Processo Civil, sem antes oportunizar o recolhimento das custas iniciais. II – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais (STJ, Súmula n. 481), requisito essencial atendido no caso dos autos.” (TJSC, Apelação Cível n. 2014.077006-9, de Cunha Porã, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, j. 22-06-2015).

Nesta senda, com amparo ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, tal como dispõe o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, com base no artigo 98 do Código de Processo Civil, requer o benefício da justiça gratuita, visto que a situação econômica da Requerente não lhe permite pagar às custas do processo, bem como suportar com as sucumbências sem prejuízo do mínimo essencial para se manter de portas abertas.

IV. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em se tratando de uma recuperação judicial de empresa, o exame para o deferimento, o qual, entende-se, deve ser feito pelo Judiciário, necessita contemplar além daqueles requisitos já estabelecidos em lei, como a estrita observância aos documentos que instruem o pedido, outros vetores de viabilidade que também indicam a relevância do processamento.

Mesmo porque, nos exatos termos do artigo 47 da Lei de Recuperação de empresas, conclui-se que o objetivo maior do instituto é *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da atividade econômica”*.

O presente arrazoado preocupa-se, precipuamente, a demonstrar ao juízo os motivos que levaram a empresa à situação financeira que hoje se vislumbra, eis que é isto o que preconiza o artigo 51, da Lei n. 11.101/2005, desconsiderando, por hora, a exposição detalhada dos números, uma vez que estes compõe o rol de documentos trazidos a lume por referido dispositivo legal.

Diante do quadro relatado, verifica-se que a devedora necessita do urgentíssimo socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, com diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários, etc.

Os motivos da crise já foram expostos acima, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Antes de arrolar os documentos anexos exordial, a empresa devedora, através de seu sócio administrador, por meio de seu patrono, declara, atendendo ao

Ribeiro Advogados

artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada, que não obtivera os favores da recuperação judicial anteriormente. Atesta, ainda, e nos mesmos termos, que seu administrador nunca foi condenado pela prática de crime falimentar.

Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

- demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2017, 2018 e 2019, e as especialmente elaboradas para este pedido, contendo balanço e demonstração de resultado do exercício;
- relação nominal completa dos credores;
- deixa de juntar relação dos empregados, com indicação de função e salário, pois no momento a empresa não tem quadro de funcionários;
- atos constitutivos da empresa requerente com certidão de regularidade atualizada, emitida recentemente;
- relação dos bens particulares do sócio administrador demonstrada através das Declarações de Imposto de Renda – pessoa física (DIRPF);
- extrato da conta bancária existente em nome da devedora;
- certidões dos Tabelionatos de Protesto da devedora;
- relação, subscrita pelo devedor, das ações judiciais em que a empresa figura como parte

V. REQUERIMENTOS

Ante a todo o exposto, requer à V. Exa.:

i) receba a presente, para deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005 e, no mesmo ato se digne a:

ii) nomear um administrador judicial obedecendo ao disposto no artigo 21 da Lei de recuperação, devendo preferencialmente ser um advogado, economista, contador ou administrador de empresas (art. 52, I);

iii) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para eventual contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais (art. 52, II);

iv) ordenar a intimação do Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

v) determinar a expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da recuperação; a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação

Ribeiro Advogados

de cada crédito, bem como a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador nomeado suas habilitações ou divergências aos créditos apresentados;

vi) determine, outrossim, para que se evite o tumulto da marcha processual, a intimação de todas as instituições financeiras, com as quais a autora possui conta bancária, para que abstenham-se de efetuar quaisquer descontos ou retenções;

vii) salienta desde já a autora que em sendo deferido o processamento da recuperação, compromete-se a apresentar, mensalmente, enquanto esta perdurar apresentação de contas demonstrativas;

viii) outrossim, coloca desde já a disposição do juízo, mediante despacho, os documentos a que aludem os §§ 1º e 2º do artigo 52;

ix) suspender todas as execuções/ações judiciais que estejam em tramite e envolvam os interesses na recuperação judicial;

x) cumpridas as formalidades legais, conceda a recuperação judicial à autora;

xi) cumpridas as obrigações vencidas e o plano em si, decrete o encerramento da recuperação, por sentença, adotando as providências do artigo 63 da Lei;

xii) O deferimento de justiça gratuita, diante da falta de recursos econômicos e condição de hipossuficiência do CPC, conforme termos dos artigos 98 do CPC e artigo 5º, inciso LXXIV da CF;

xiii) protesta pela produção de todos os meios de prova em direito permitidas.

Dá a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Termos em que pede deferimento.

Lages, 19 de setembro de 2019.

**pp. Mauricio Marcos Ribeiro
OAB/SC 32.560**